

**FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO  
DO ESTADO DO PARÁ**

**(FOMENTUR/PA)**

***REGIMENTO INTERNO***

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL.....	03
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO.....	04
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E DOS ATOS.....	05
CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES.....	07
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

## **CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL**

### **FINALIDADE E OBJETIVOS**

#### **Seção I**

#### **DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 1º- O **Fórum de Desenvolvimento Turístico do Estado do Pará – FOMENTUR/PA**, criado pelo Decreto Estadual de N° 0221, de 26 de junho de 2003, é um órgão colegiado consultivo, propositivo e mobilizador, vinculado diretamente ao Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, destinado a participar interativamente da implementação da Política Estadual de Turismo.

#### **Seção II**

#### **DA FINALIDADE**

Art. 2º- O **FOMENTUR/PA** tem por finalidade auxiliar o titular do órgão executivo estadual na formulação da Política Estadual de Turismo e do Plano de Desenvolvimento Turístico do Estado do Pará, bem como dos programas, projetos e atividades deles derivados.

#### **Seção III**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º- O **FOMENTUR/PA** tem por objetivos:

I - Contribuir para o desenvolvimento da Política Estadual do Turismo em consonância com a Política Nacional;

II - Colaborar para a implementação e atualização permanentes do Plano de Desenvolvimento Turístico do Estado do Pará;

III - Apoiar o órgão executivo estadual de turismo na consolidação e continuação da Política Estadual de Turismo;

IV - Analisar e sugerir soluções aos problemas do turismo receptivo no Estado, zelando pelo desenvolvimento da atividade sob a égide da sustentabilidade ecológico-econômica, cultural e social;

V - Propor estratégias de fomento aos produtos turísticos estaduais nos mercados nacional e internacional;

VI - Acompanhar a aplicação da legislação regulatória da atividade turística e propor, quando necessário, ajustes que a mantenham atualizada;

VII - Propor ações para o desenvolvimento turístico sustentável em nível interno e fomento do fluxo externo para o Pará.

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º- O **FOMENTUR/PA** tem a seguinte composição:

### **I - Um representante de cada entidade do Poder Público:**

- a- Companhia Paraense de Turismo- PARATUR - que o presidirá;
- b- Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT;
- c- Secretaria de Estado de Cultura – SECULT;
- d- Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
- e- Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR;
- f- Polícia Militar - PM;
- g – Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM

### **II - Um representante de cada órgão federal, convidado:**

- a- Banco da Amazônia;
- b- Banco do Brasil;
- c- Caixa Econômica Federal;
- d- Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO;

e- Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG;

f- Universidade Federal do Pará - UFPA.

### **III - Outras entidades públicas estaduais:**

a- Centro de Convenções e Feiras da Amazônia – HANGAR;

b- Comissão de Turismo e Esporte da Assembléia Legislativa;

c- Federação das Associações de municípios do Pará - FAMEP;

### **IV - Entidades da iniciativa privada e organizações não-governamentais, convidadas:**

a- Associação Brasileira das Agências de Viagem do Pará – ABAV/PA;

b- Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo do Pará - ABBTUR/PA;

c- Associação Brasileira de Bares e Restaurantes do Pará - ABRASEL/PA;

d- Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo do Pará - ABRAJET/PA;

e- Associação Brasileira das Locadoras de Veículos do Pará - ABLA/PA;

f- Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Pará - ABIH/PA;

g- Associação Brasileira de Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA- PA

h -Argonautas – Representante das ONGs ;

i - Belém *Convention & Visitors Bureau* do Pará;

j - Faculdade de Estudos Avançados do Pará – FEAPA (Representante das Instituições de Ensino Superior – IES);

k - Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA;

l - Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agro-pastoris do Pará - FACIAPA;

m- Federação do Comércio do Estado do Pará -FECOMÉRCIO;

n - Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA;

o - Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa – SEBRAE;

p- Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Pará - SINDETUR;

q- Sindicato dos Guias de Turismo do Pará - SIGTUR/PA;

r - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Pará - SHRBS;

s- Sindicato dos Trabalhadores em Turismo - SINTRATUR;

**V – Representação dos Fóruns Regionais de Turismo dos polos do Estado:**

a- Presidente do Polo Amazônia-Atlântica;

b- Presidente do Polo Araguaia-Tocantins;

c- Presidente do Polo Belém;

d- Presidente do Polo Marajó;

e- Presidente do Polo Tapajós;

f- Presidente do Polo Xingu.

§ 1º- O Presidente do Fórum poderá convidar outras entidades da iniciativa pública e privada para participar do colegiado.

§ 2º- Para cada membro titular mencionado neste artigo, corresponderá um membro suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.

§ 3º- Ao Presidente do **FOMENTUR/PA** caberá indicar o secretário-executivo.

Art. 5º- O **FOMENTUR/PA** terá fóruns regionais para cada pólo turístico, devidamente estabelecido e instalado, e em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Turístico do Estado do Pará, devendo promover a interiorização do desenvolvimento turístico sustentável em cooperação com os conselhos municipais de turismo da área respectiva.

## **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS**

### **E DOS ATOS DO FÓRUM**

#### **Seção I**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º- Compete ao **FOMENTUR/PA**:

I - Propor diretrizes e oferecer subsídios para formulação e implantação da Política Estadual de Turismo;

II - Atualizar e implementar o Plano de Desenvolvimento Turístico do Estado do Pará;

III - Colaborar com o órgão oficial de turismo do Estado na execução das medidas emanadas pela direção superior do Poder Executivo para criação de empregos e geração de renda através da atividade turística;

IV - Articular ações para melhoria de infraestrutura, de recursos humanos especializados, transportes, sinalização, limpeza pública, energia, telecomunicações, saneamento básico, urbanização, hospitalidade e postura urbana;

V - Diversificar e aperfeiçoar produtos turísticos, mediante fomento a atividades com inovação tecnológica e maximização de resultados sociais, atuando na interiorização do desenvolvimento;

VI - Estimular programas de certificação para serviços e produtos afins, que aumentem a competitividade do mercado produtor paraense;

VII - Promover estudos e emitir pareceres sobre assuntos de turismo, sempre que solicitado;

VIII - Propor medidas para implementação de programas de capacitação e modernização empresarial, bem como de formação de mão-de-obra especializada;

IX - Contribuir para a modernização e aumento da oferta turística, mediante captação de "âncoras" em todos os pólos turísticos do Estado;

X - Exercer liderança no processo de sensibilização e conscientização da sociedade como um todo na promoção do turismo, colaborando para formação de opinião pública favorável a investimentos sócio-profissionalizantes, ensino de idiomas, conservação ambiental e preservação cultural para melhoria da imagem da sociedade paraense.

## **Seção II**

### **DOS ATOS**

Art. 7º- O **FOMENTUR/PA** poderá propor ao titular do órgão executivo estadual de turismo e às entidades do setor, resoluções e recomendações a fim de disciplinar e qualificar a atividade turística no Estado.

Parágrafo único - Na conformidade do artigo supra, o Fórum poderá recomendar a constituição e instalação de comissões técnicas e especiais, destinadas ao estudo e à elaboração de pareceres de assuntos específicos solicitados.

## **CAPITULO IV**

### **DOS MEMBROS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I**

#### **DOS MEMBROS**

Art. 8º- Os Membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que representam para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§ 1º- O Membro titular deverá ser da alta direção da entidade representada no **FOMENTUR/PA**.

§ 2º- Cabe a cada conselheiro titular comunicar, tempestivamente, ao seu suplente, a impossibilidade de comparecimento à reunião agendada para o Conselho.

§ 3º- Qualquer das instituições integrantes do **FOMENTUR/PA** que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas na pessoa do seu membro titular ou suplente, será desligada do referido Fórum.

§ 4º- Os representantes titulares e seus suplentes poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelos seus órgãos de representação, mediante justificativa comunicada por escrito ao Presidente do Fórum.

Art. 9º- Compete aos membros:

I - Participar, efetivamente, das reuniões, discussões e trabalhos; bem como, apresentar propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

II - Solicitar esclarecimentos à apreciação dos assuntos em pauta e propor inclusive convocação de especialistas ou peritos;



III - Fornecer ao fórum todos os dados e informações da sua área de competência, sempre que julgarem adequado ou quando solicitados;

IV - Apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

V - Coordenar e participar de comissões quando designados;

VI - Requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentado extra pauta;

VII - Apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos a serem examinados pelo Fórum;

VIII – Fazerem-se representar por seus suplentes nos casos de impossibilidade de comparecimento ou impedimento;

IX - Desempenhar outras atividades ou funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente do **FOMENTUR/PA**;

X - Elaborar, aprovar e modificar, por maioria absoluta de votos, o Regimento Interno do Fórum;

XI - Decidir sobre casos omissos neste Regimento, com anuência do Presidente do Fórum;

XII - Eleger, dentre seus membros, cargos ou estruturas, aprovadas pela maioria absoluta de votos do Fórum, exceto do Presidente e Secretário Executivo do mesmo;

XIII - Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo substituirá o Presidente do Fórum em suas ausências e impedimentos.

## **Seção II**

### **DO PRESIDENTE**

Art. 10- Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Zelar pelo cumprimento das decisões do Fórum;

- III - Definir a pauta dos assuntos em reunião;
- IV - Dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações das matérias submetidas à apreciação do **FOMENTUR/PA**;
- V - Conceder vista de processos em pauta;
- VI - Autorizar adiamentos;
- VII - Determinar re-exame de assuntos retirados de pauta, quando necessário;
- VIII - Designar comissões e relatores para as mesmas;
- IX - Tomar e assumir compromisso de ajustamento de conduta *ad referendum* do Fórum;
- X - Decidir sobre questões de ordem;
- XI - Fixar prazos para relatórios e comissões, substituindo-os se excedidos os respectivos prazos;
- XII - Suspende discussão e outras situações para dirimir dúvida ou convocar terceiros para esclarecimentos;
- XIII - Representar o **FOMENTUR/PA** ou designar representante para atos específicos;
- XIV - Baixar atos decorrentes das proposições do Fórum;
- XV - Despachar expedientes;
- XVI - Instituir câmaras temáticas e comissões;
- XVII - O Presidente, mediante proposta de 2/3 dos membros do **FOMENTUR/PA**, poderá convidar representantes de entidades públicas ou privadas ou especialistas em assuntos de relevante interesse para Resolução do colegiado;
- XVIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- XIX – Proferir o voto de desempate nas votações nominais do colegiado.

### Seção III

## **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 11- São atribuições da Secretaria Executiva do **FOMENTUR/PA**:

- I - Secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- II - Apoiar técnica e administrativamente as atividades do Fórum;
- III - Receber e expedir correspondências do colegiado;
- IV - Organizar e manter os arquivos do **FOMENTUR/PA**;
- V - Assessorar o Presidente do Fórum na fixação de diretrizes de gestão e nos demais assuntos da sua competência;
- VI - Praticar atos administrativos necessários à execução das atividades operacionais e técnicas do Fórum;
- VII - Manter os processos e resoluções do Fórum em ordem;
- VIII - Examinar, emitir pareceres, solicitar revisão e arquivar processos;
- IX - Selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao Turismo;
- X - Preservar o acervo documental do colegiado;
- XI - Preparar os atos a serem baixados pelo Presidente;
- XII - Receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela Presidência aos membros;
- XIII - Informar sobre a tramitação dos processos;
- XIV - Exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO FOMENTUR/PA**

#### **Seção I**

#### **DAS REUNIÕES**

Art. 12- O **FOMENTUR/PA** terá reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo seu Presidente.

§ 1º- As reuniões ordinárias serão realizadas bimensalmente, sempre na última segunda-feira, conforme convocação do Presidente;

§ 2º- As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a critério do Presidente, ou com acordo deste, mediante a apresentação de requerimento escrito por 2/3 do colegiado;

§ 3º- Todas as reuniões do Fórum serão públicas, com exceção de exigência de sigilo por alto interesse público e a critério do plenário do Conselho;

§ 4º- Toda convocação de reunião ordinária deverá indicar a pauta dos trabalhos e a de caráter extraordinário ser acrescentada do motivo da sua convocação;

§ 5º- As reuniões do Fórum serão deliberadas em primeira convocação somente com a presença da maioria dos membros efetivos do colegiado; se a maioria não se verificar em primeira convocação, será procedida segunda convocação trinta minutos após, podendo a reunião ocorrer com a participação apenas dos presentes.

Art. 13- As reuniões do **FOMENTUR/PA** observarão a seguinte precedência:

I - Assinatura do Livro de Presença e verificação de *quorum*;

II - Instalação dos trabalhos;

III - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - Leitura do expediente;

V - Execução da Ordem do Dia;

VI - Apresentação, discussão e decisão de Resoluções e Recomendações;

VII - Apresentação de assuntos de ordem geral.

Art. 14- As reuniões do Fórum poderão ser desenvolvidas em câmaras setoriais, por grupos de temas especiais, de acordo com o colegiado ou com solicitação do Presidente.

Art. 15- Cada câmara setorial deverá ter relator, que deverá representá-la na apresentação de resultados das reuniões temáticas ao pleno do Colegiado.

## Seção II

### DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 16- Qualquer membro terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de reunião, desde que antes de votação.

§ 1º- A matéria retirada de pauta, para atender à solicitação de vista, deverá ser incluída com preferência na reunião subsequente.

§ 2º- Por decisão do Presidente e justificado o motivo a pedido de membro do Fórum com vista de processo, o prazo poderá ser prorrogado.

§ 3º- Em todos os casos de deliberações que envolvam pedidos de vista, terá precedência o parecer do relator do processo.

## Seção III

### DAS ATAS

Art. 17- Nas atas de reunião do **FOMENTUR/PA** com data, local e hora, nome dos presentes, pauta e resultados, deverá constar, em resumo, a indicação de assuntos para a próxima reunião.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18- Os membros do Fórum Estadual de Turismo serão designados pelo Diretor-Presidente da PARATUR, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 19- A participação dos membros nas reuniões do **FOMENTUR/PA** é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único - Eventuais despesas com viagens e diárias dos membros para atendimento de atividade do **FOMENTUR/PA** devem ser custeadas por conta dos órgãos e entidades que os mesmos representem.

Art. 20- O apoio administrativo para funcionamento do Fórum Estadual de Turismo será fornecido pela Companhia Paraense de Turismo - PARATUR.

Art. 21- Os casos omissos e dúvidas eventuais, na aplicação deste Regimento Interno, serão resolvidos pelo Presidente, que deverá expedir ato específico sobre o assunto.

Belém (Pa), 28 de junho de 2011.